



CIRCULAR Nº 20 – 2022/2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 02 de dezembro de 2022

A DIRECÇÃO

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 26.dezembro.2022

O Conselho de Disciplina



CONSELHO DE
DISCIPLINA

Época de 2022/23

Leixões SC vs AJM/FC Porto (26/11/2022) - Jogo 616
CN Sub21 (JB1) Femininos

AJM/FC PORTO

J THUANY BARDIN, Lic.331318 **EUR 18,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



PV2014/Colégio Efanor vs Vitória SC (27/11/2022) - Jogo 165
Liga LIDL

PV2014/COLEGIO EFANOR

J EVELYN DELOGU, Lic.307787 **EUR 38,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Castelo da Maia GC vs GC Vilacondense (27/11/2022) - Jogo 167
Liga LIDL

CASTELO DA MAIA GC

C CASTELO DA MAIA GC **EUR 382,00 MULTA** **Artigo 82.3RD**

(Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “o dispositivo de vídeo (telemóvel), não estava conectado, atrasando a realização do livestreaming em 11 minutos.” – Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs Lobatos Volley (01/12/2022) - Jogo 621
CN Sub21 (JB1) Femininos

LOBATOS VOLLEY

J BARBARA CRISTAO, Lic.207053 **EUR 18,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

MTBA vs AA Mateus Nogueira (20/11/2022) – Jogo 807
CN Sub21 (JB) Masculinos

MTBA

C MTBA **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet, em formato PDF, com as assinaturas regulamentares. – Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD).



FC Amares vs AAvense 78 (20/11/2022) – Jogo 725
CN Sub21 (JB) Femininos

FC AMARES

C FC AMARES **EUR 89,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 22.º, n.º 1 do Regulamento de Provas – “não foram apresentados os 2 jogos de placas de substituição, nem a plataforma do 1.º árbitro, mas antes utilizado um plinto” - Conforme relatado pela equipa de arbitragem. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD).



Dumiense FC vs SC Braga (26/11/2022) – Jogo 730
CN Sub21 (JB) Femininos

A GEORGE BADAUE, Lic.1646 **REPREENSÃO** **Artigo 177.1RD**

(Incumprimento dos deveres em geral – Preenchimento do boletim de jogo em violação no disposto na alínea i) do n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem e alínea a) do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Provas. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável ex vi artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD).

O Conselho de Disciplina

